



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 10 Reg. 195
NO DIA: 27/06/95
NA EDIÇÃO Nº: 176
FLS. Nº: 06
PG. Nº: 06

L E I Nº 091/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder Auxílio Financeiro à Empresa abaixo relacionada objetivando sua implantação no Município de Formosa do Oeste-Pr., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à empresa a seguir especificado, com a finalidade de incentivo a mesma para implantação de suas atividades neste Município, no seguinte valor:

J.G. BRANDÃO SILVA., CGC nº 00 614 296/0001 30, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - A Empresa beneficiada por esta Lei, fica isenta do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação.

Art. 3º - A empresa enquadrada por esta Lei deverá permanecer em atividade no Município, por no mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do quantum repassado, devidamente corrigidos monetariamente à época da infração legal.

Art. 4º - As pessoas a serem contratadas por esta empresa, terão que residir neste Município, dando prioridade ao que aqui já residem.

Art. 5º - Após o repasse financeiro a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrar em funcionamento sob pena de multa.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO.....

Art. 6º - Os sócios proprietários da empresa beneficiada, responderão com seus bens particulares pela inadimplência da mesma.

Art. 7º - Como garantia do conteúdo nesta Lei os sócios proprietários da empresa, obrigam-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos recursos financeiros repassados.

Art. 8º - Além da fiança prevista no artigo anterior os sócios proprietários da empresa, prestarão ao Município Termo de compromisso expresso, como garantia do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Adicional Espacial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para abertura da seguinte dotação orçamentária e cobertura das despesas ocasionadas com a execução da presente Lei:

1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

1002 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS

11623462.025 - Incentivo à Implantação de Industrias

3.2.3.2 - Subvenções Econômicas..... R\$ 1.000,00

Art. 10 - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica indicado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0800 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0801 - SERVIÇOS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO

10580251.018 - Implantação de Agro-Indústrias

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e seis dias do mes de junho de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal